

A MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dra. Daniela Nudeliman Guiguet Leal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 05/11/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO de DAVID RECHULSKY BEREZOVSKY, CPF 020.632.718-87, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. LENA SUSANA OLIVA BEREZOVSKY. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 20 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

3ª Vara Cível

Edital de Publicação de Sentença. Proc. 0005300-50.2011.8.26.0068. Controle 470/2011. O Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Barueri/SP, faz saber a todos quantos o edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença proferida em 29/10/2014, foi decretada a Interdição de Á.P.S., qualificado nos autos, dando-a como absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeada para o cargo de curadora a Sra. R. H. G. P. S. Dispensada da especialização da hipoteca legal, foi determinada a publicação do presente por três vezes nos termos do art. 1184 do CPC. E para que surtam legais efeitos será afixado e publicado na forma da Lei.

Foro Distrital de Jandira

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 (vinte) dias.
processo nº 0004489-13.2010.8.26.0299
Assistência Judiciária Gratuita.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Distrital de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Fábio John Machado dos Santos, filho de Valcyr Machado dos Santos e Sueli Reis Amorim Machado dos Santos, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por N. F. dos S., neste ato representada por Carina Pereira de Freitas constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 12.801,73, até o mês de junho de 2014. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital(20 dias), efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 10 de março de 2016.CENTIMETRAGEM GRATUITA

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores, PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Distrital de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de Rayton Industrial S/A, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.419.744/0001-77; foi requerido o benefício de Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/05, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que a aflige. Consta da inicial que a Rayton Industrial S/A. foi constituída no ano de 1944, tendo como atuais acionistas os Srs. Antonio Capozzi, Eduardo Adamo Capozzi e Sra. Adriana Capozzi Meirelles, que exercem a função de administradores da sociedade, e tem atividade de produção de itens voltados para indústria automobilística com a fabricação de engrenagens de câmbio e coroa, e pinhões para transmissão mecânica para veículos pesados, tais como caminhões, tratores, escavadeiras, equipamentos de terraplanagem e outros veículos fora da estrada. A sua sede está localizada no Município de Jandira SP (Via de Acesso João de Góes, nº 479, CEP: 06616-130, Bairro: Vila Ouro Verde). Descreveu o histórico desde sua constituição até os problemas financeiros atuais com a queda do seu faturamento, acentuada pela crise setorial, bem como pela dependência de crédito. FAZ SABER, também, que por despacho proferido em 17 de dezembro de 2015, foi deferido o processamento da recuperação judicial da devedora Rayton Industrial S/A, vez que o pedido foi instruído com prova do atendimento aos requisitos do art. 48 e com os documentos relacionados em seu art. 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, determinando o seguinte: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. Mauricio Galvão de Andrade, com endereço na Rua Jacerú, 384 cj.204 Brooklin São Paulo/SP, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinie o termo de compromisso, 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial. 3) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Providencie a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos 6) Oficie a Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão em Recuperação Judicial, passando-se, assim, a denominação social da empresa para Rayton Industrial S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; 7) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de quinze dias para



apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital (art. 7º, § 1º), e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias (art. 53, da LRF)...". FAZ SABER, ainda, que a RECUPERANDA APRESENTOU O SEGUINTE ROL DE CREDORES: CLASSE I, Trabalhistas - ADMILSON DOS SANTOS MATTOS, R\$ 33.017,33; ALDEMIR LOPES FERREIRA R\$ 25.395,36; ALESSANDRO APARECIDO SOUSA, R\$ 47.744,97; ALEXANDRE DE SOUZA ENOQUE, R\$ 27.690,90; ANTONIO LUIZ DIAS, R\$ 40.299,32; ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 60.915,94; CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 37.619,40; CLEITON SOUZA, R\$ 18.102,19; CLODOALDO VALDEVINO DA SILVA, R\$ 35.154,57; CRISTIANO DE ARO SILVA, R\$ 48.517,58; CRISTOVAO JOAO DA SILVA, R\$ 35.251,26; DAVI ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA, R\$ 24.656,71; DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 12.308,00; DONISETE JOSE DE CARVALHO, R\$ 23.173,26; EDERSON CRISTINO BRAGA, R\$ 21.397,26; EDEVALDO DE ARAUJO PEREIRA, R\$ 44.194,39; EDNEI SANTIAGO SOUZA, R\$ 14.475,48; EDSON DE MORAES, R\$ 167.401,62; EDSON LUIZ BATISTA RAMOS, R\$ 89.013,34; EDUARDO SOUZA DA SILVA, R\$ 23.886,45; ELIAS PEREIRA DA COSTA, R\$ 30.537,31; ELIELSO PAULO ROSA, R\$ 20.834,10; FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO, R\$ 64.600,05; FRANCISCO NUNES DE SOUZA, R\$ 23.540,54; GABRIEL ANTONIO RIBEIRO, R\$ 22.402,17; GERALDO ALVES DA SILVA, R\$ 35.177,18; HILTON JOSE DOS SANTOS, R\$ 84.639,29; JAILSON GRACINDO DA SILVA, R\$ 19.405,68; JOAO EVANGELISTA, R\$ 39.972,40; JOMARIO FERREIRA RAMOS, R\$ 17.304,92; JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO, R\$ 51.990,57; JOSE CARDOSO CAMPOS, R\$ 8.043,53; JOSE DOS SANTOS, R\$ 36.769,28; JOSE FRANCA DA SILVA, R\$ 37.506,39; JOSE LUIZ DA SILVA, R\$ 39.531,56; JOSE LUIZ DIAS DA SILVA, R\$ 77.830,70; JOSE MARTINATO QUARESMA, R\$ 126.564,59; JOSE PAULO SILVA, R\$ 35.004,90; LEANDRO CESAR DOS SANTOS, R\$ 18.674,31; LUCIANO CARLOS JARDIM, R\$ 13.643,00; LUIZ CARLOS GONÇALVES DE CAMARGO, R\$ 39.754,23; MANOEL APARECIDO JESUS OLIVEIRA, R\$ 38.339,84; MARCELO DE SOUZA ANDRE, R\$ 18.669,98; MARCOS ANTONIO SANTANA, R\$ 19.929,37; MARRYETH APARECIDA ALVES PEREIRA, R\$ 12.989,95; MAURICIO MENESES BERNARDINO, R\$ 17.250,02; MAURO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 120.704,65; OSORIO ANTONIO DE MOURA, R\$ 137.448,16; PAULO SERGIO DOS SANTOS, R\$ 62.922,21; RAFAEL MANOEL DA COSTA, R\$ 22.378,90; RODRIGO DOS SANTOS NERY, R\$ 18.300,05; ROSELI DOMINGOS EVANGELISTA, R\$ 43.718,37; SEBASTIAO DONIZETE CASTRO, R\$ 22.534,67; SERGIO DONIZETTI SALOMAO, R\$ 45.338,92; SERGIO NARDIN DOMINGUES, R\$ 38.558,10; SIDNEY COPELLI, R\$ 56.363,48; VALDECI DA SILVA FERREIRA, R\$ 22.177,30; VALMOR RIBEIRO, R\$ 19.652,52; VINICIUS DE OLIVEIRA TOLEDO, R\$ 20.508,50; WELLINGTON GUERIN BRAZ, R\$ 20.770,55; WILTON DA SILVA, R\$ 15.798,10; ADEMIRO ROSA DE OLIVEIRA, R\$ 23.502,95; ALMIR VITOR ARAUJO DE SOUZA, R\$ 25.233,36; ALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, R\$ 18.747,35; AMAURI DE MELO MOURA, R\$ 26.107,37; ANTONIO SAVIO DA SILVA, R\$ 88.448,76; CELSO SALAMZI, R\$ 68.401,43; EDNALDO SANTIAGO DINIZ, R\$ 29.818,23; ERIVALDO RODRIGUES GOMES, R\$ 54.473,49; HONORIO SOARES NETO, R\$ 27.061,67; IVAN APARECIDO PEREIRA, R\$ 57.981,05; JENIVALDO CARLOS DOS SANTOS, R\$ 46.079,63; JOÃO CAVALCANTE DE SIQUEIRA, R\$ 25.774,94; JOSÉ ADEILSON GOMES DA SILVA, R\$ 50.569,40; JOSÉ ADILSON GERMANO DA SILVA, R\$ 50.843,15; MARCELO BEZERRA DA SILVA, R\$ 76.694,84; MARCELO DE MELO OURIVES, R\$ 36.187,59; PEDRO RODRIGUES FERRACINI, R\$ 112.213,85; SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE, R\$ 54.394,32; VANDERLEI DE SOUZA, R\$ 115.050,47; VICENTE AGRIPINO SANTANA PRATA, R\$ 70.754,37; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 3.506.633,76. CLASSE II, Garantia Real - BANCO BRADESCO S.A., R\$ 7.899.761,07; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 3.381.156,75; ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$ 456.994,62; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 6.823.395,48. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 18.561.307,92. CLASSE III, Quirografários ACOS F.SACCHELLI LTD, R\$ 3.377.961,65; ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, R\$ 2.906.870,19; AES ELETROPOL, R\$ 1.212.085,62; ANHEMBI IND. EMBALAGENS, R\$ 31.008,08; ANTONIO CAPOZZI, R\$ 12.542.564,20; BABETTO E ALVES ADVOGADOS, R\$ 38.660,00; BENEFIT COMERCIO, R\$ 15.195,36; BIOLACQUA LAB. ANÁLISES, R\$ 2.139,78; BODYCOTE BRASIMET, R\$ 6.176,93; BRASANITAS LIMPEZA, R\$ 65.471,61; BRASIMPAR IND MET, R\$ 5.187,60; CELMAR COMERCIAL E INDUSTRIA, R\$ 10.031,84; CIA ULTRAGAZ S.A., R\$ 7.607,16; CIAMET COM. E IND., R\$ 17.548,30; CORNETA LTDA, R\$ 15.143,15; DURFERRIT DO BRASIL, R\$ 1.978,00; ECOLAB QUÍMICA, R\$ 1.392,33; EDUARDO ADAMO CAPOZZI, R\$ 2.706.795,30; ESPRIMA COM. MANUT., R\$ 4.200,00; FAI FUNDAÇÃO DO AÇO, R\$ 38.479,59; FALSÍ E FALSÍ COMÉRCIO, R\$ 1.388,00; FORJA BAHIA LTDA, R\$ 467.705,70; GDV COM. FERRAMENTAS, R\$ 3.045,00; GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA, R\$ 1.140,30; HELLER MAQ. OPERATRIZES, R\$ 1.341,04; HOUGHTON DO BRASIL, R\$ 9.000,00; HURTH INFERR. IND. DE METAIS, R\$ 2.160,00; IND. COM. EMBALAGENS HT LTDA, R\$ 1.439,80; INDUCTOTHERM GROUP BRASIL, R\$ 2.561,00; INGERSOLL-RAND IND., R\$ 62.256,36; ISCAR DO BRASIL, R\$ 28.545,56; ITAMARATI PATENTES E MARCAS, R\$ 2.100,00; KIMBERLY-CLARK BRASIL, R\$ 8.385,93; LAGUNA GESTÃO AMBIENTAL, R\$ 3.069,21; LINDE GASES LTDA, R\$ 399.571,92; METALTECNICA SUL LTDA, R\$ 4.486,68; MITUTOYO SUL AMERICANA, R\$ 6.200,89; MMC METAL DO BRASIL, R\$ 1.957,28; ORTEL ALIMENTAÇÃO, R\$ 164.976,01; PERMETAL S.A. METAIS, R\$ 6.300,00; PRODUTOS QUÍMICOS QUIMIDREAM, R\$ 1.760,00; RACE ABRASIVOS, R\$ 2.778,00; RCN IND. METALURGICA, R\$ 7.973,49; RRD MOORE EDITORA, R\$ 5.000,00; SABESP, R\$ 55.294,85; SANDIVIK DO BRASIL S.A., R\$ 4.225,18; SAWLUZ METODOLOGIA APLICADA, R\$ 2.459,84; SK PRINT EMBALAGENS LTDA, R\$ 11.479,89; SOUZA LIMA SEGURANÇA, R\$ 163.657,65; STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS, R\$ 2.538,01; SUPERGASBRAS - SHV GAS BRASIL LTDA, R\$ 4.210,62; TOTVS, R\$ 110.130,00; TREVILUB COM. LUBRIFICANTES, R\$ 2.168,75; YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA, R\$ 62.440,74. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 24.626.750,65. CLASSE IV, ME - EPP ALLOY CADINHO IND E COM, R\$ 2.005,00; AMADE COMERCIAL, R\$ 652,00; ARBELA COM. DE ACESSÓRIOS, R\$ 1.858,05; BATISTA TOOLS, R\$ 800,00; BLUE DIAMOND TOOLS, R\$ 2.229,00; CAIQUE CAIRES NOVAIS, R\$ 933,33; CLAUDETE GERALDA SOARES MENDES DE MORAIS ME, R\$ 1.000,00; FUSOCAN - CAMPOS & FURLANETTO LTDA, R\$ 6.800,00; HIDRAUSUL COM. PREST. SERVIÇO, R\$ 1.333,80; JET-JACOBINI ELETRICA, R\$ 5.900,00; KGE SERVICE, R\$ 3.857,13; LGM CONSULTORIA, R\$ 2.000,00; LUAN CARLOS M. FERREIRA, R\$ 1.850,00; MARLI DA CRUZ CLEMENTE ME, R\$ 735,00; MH FORNOS COM., R\$ 4.500,00; MICROPRECS-EURO COM., R\$ 17.758,76; MULTIMETAL INDUSTRIA, R\$ 19.430,28; NOVA CORTEC IND. COM., R\$ 660,00; PETROCREPE HIGIENIZAÇÃO GERAL, R\$ 3.727,70; PLMX SOLUÇÕES, R\$ 7.730,52; PROMITEC MANGUEIRAS, R\$ 3.212,00; PROPER ASS. E LAUDOS, R\$ 1.407,75; QRA COM. SERVIÇO, R\$ 4.050,00; STARKWAND DO BRASIL, R\$ 4.467,47; TECNOCOM SERVIÇOS, R\$ 1.500,00; ULTRA SP COMERCIO, R\$ 3.932,37; ULTRATERM IND., R\$ 484,38; UNIÃO MANCAIS, R\$ 1.440,00; W. ENERGY SOLUÇÕES, R\$ 47.150,89. TOTAL CLASSE IV: R\$ 153.405,43. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, dirigidas ao Administrador Judicial nomeado, Dr. Mauricio Galvão de Andrade, e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br, telefone: (11) 3360-0500 com endereço na Rua Jacerú, nº 384, cj. 204, Brooklin, São Paulo/ Capital, no horário comercial. Superados os 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações e das divergências (diretamente ao administrador judicial), o senhor administrador judicial fará publicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, edital contendo relação dos credores, nos termos do artigo 7º, §2º e, a partir da publicação deste segundo edital, terão os interessados o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeções ao plano de recuperação judicial (artigo 55). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 21 de março de 2016.